



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

Ofício nº 12758-E/CNJ/COR/2009

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

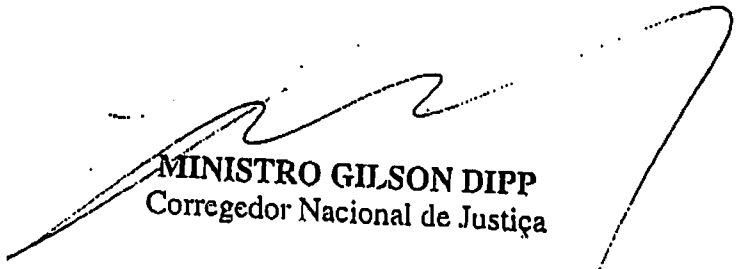
A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso  
Centro Político Administrativo  
CEP: 78050-970 – Cuiabá/MT

Referência: Inspeção nº 200910000008963.

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe decisão proferida na consulta feita por Vossa Excelência  
quanto à possibilidade de se pagar a servidores créditos atrasados.

Atenciosamente,



MINISTRO GILSON DIPP  
Corregedor Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria

Inspeção n. 200910000008963

Trata-se de consulta formulada pelos Srs. Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, quanto à possibilidade de se pagar a servidores (e não a magistrados) créditos atrasados.

A solicitação em comento entende que não haveria impedimento para a quitação dos valores atrasados, segundo o requerente incontroverso, para: a) rescisões contratuais, b) diferenças salariais; c) auxílio funeral; d) licença prêmio; e) FGTS; f) diferença de designações; g) abono pecuniário; h) verbas indenizatórias para aposentados e pensionistas, todavia, não trata dos índices de correção e do período de pagamento, fato que só foi revelado nos anexos.

É o relatório.

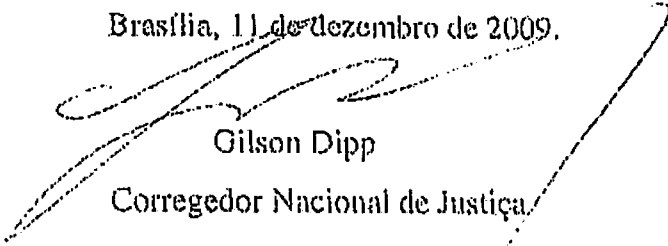
Dos autos da inspeção n. 200910000008963 consta que passivos (atrasados) de discutível legalidade eram pagos pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso a magistrados e servidores. As informações técnicas preliminarmente colhidas trazem indícios de que a possível irregularidade

diz respeito à origem dos valores surgidos em competências anteriores e atualizações, e também à forma (certidão de crédito) utilizada para a satisfação de parte dos débitos.

A fim de preservar os cofres públicos contra saques de questionável legalidade, e também para resguardar magistrados e servidores contra o risco de no futuro terem que restituir verbas recebidas em desacordo com o sistema legal vigente (e que ao menos a partir dos questionamentos poderiam ter a boa fé questionada), determinei ao Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso que suspendesse a liberação de verbas destinadas à quitação de supostos atrasados com magistrados ou servidores.

O conteúdo das verbas e a forma do pagamento estão sob a análise de técnicos do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas da União. E até que as análises em curso tragam um posicionamento técnico preciso sobre quais verbas atrasadas são ou não devidas, não há como se autorizar o pagamento de qualquer atrasado em favor dos srs. servidores ou dos srs. magistrados, conforme aliás consta de novo parecer técnico preliminar elaborado nesta data pelos analistas do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 11 de dezembro de 2009.



Gilson Dipp  
Corregedor Nacional de Justiça